

RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

Pelo presente instrumento particular de Re-Ratificação do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis datado de 01 de junho de 2005, de um lado o **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRAO PRETO** com sede na Avenida Francisca Massaro Farinha, nº 333, inscrita no CNPJ(MF), sob nº 02.403.056/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente Sr. RICARDO MONTEIRO DE FIGUEIREDO, portador do CPF nº 743.010.808-30, e sua Tesoureira Sra. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA, portadora do CPF nº 565.715.698-68, e de outro lado a empresa de contabilidade **L. A. BANZATO CONTABIL EIRELI - EPP**, com escritório na Rua Itapura, 96, Jardim Paulista, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.710.972/0001-97, neste ato representada por LÁZARO APARECIDO BANZATO, inscrito no CPF Nº 000.460.188-24, registrado no CRC-SP nº 1SP053981/O-3, Categoria de CONTADOR, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e “**Contratado**” o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado nas seguintes áreas:

1. Escrituração Contábil.

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Emissão de Balancetes;
- 1.3 - Elaboração de Balanço anual e Demonstrativo de Resultado.

2. Escrituração Fiscal.

- 2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante aos Governos da União, Estado e Município, bem como, as obrigações acessórias que se fizerem necessárias;
- 2.3 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais;

3. Departamento de Pessoal .

- 3.1 - Contrato de experiência e ou por prazo determinado;
- 3.2 - Comunicação admissão, demissão ao Ministério Público;
- 3.3 - Folha de Pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4 - FGTS;
- 3.5 - INSS;
- 3.6 - Rescisões Trabalhistas;
- 3.7 - Recibo de Férias;
- 3.8 - Carta de apresentação de empregados;
- 3.9 - Seguro desemprego;
- 3.10 - Recibo de responsabilidade salário família;
- 3.11 - Recibo de Vale Transporte;

- 3.12 - Guia Sindical Patronal e Empregados;
- 3.13 - Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);
- 3.14 - Quadro de Horário de Empregado;
- 3.15 - Atendimento das demais exigências previstas da Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

4. Impostos Federais.

- 4.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 4.2 - Guias de Recolhimento de todos os impostos;
- 4.3 - Elaboração das obrigações acessórias;
- 4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA - A **Contratante** se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) ou primeiro dia útil subsequentes a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **Contratado** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - O **Contratado** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

CLAUSULA QUARTA - As orientações dadas pelo **Contratado** deverão ser rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das conseqüências da não observância do seu cumprimento.

CLAUSULA QUINTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do **Contratado**, serão de responsabilidade da mesma.

CLAUSULA SEXTA - A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados a partir de janeiro de 2017, os honorários mensais de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), com vencimento em 05 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, CD/DVD etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso do pagamento ser efetuado pelo **Contratado**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLAUSULA SÉTIMA - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01(hum) honorário mensal, a ser pago até o dia 10 (deis) do mês de dezembro, por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e outras obrigações acessórias.

CLAUSULA OITAVA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois) por cento e mais 1% por mês de atraso. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o contratado, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLAUSULA NONA - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, sendo seu início em 01 DE JUNHO DE 2005, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito e apresentada as razões da rescisão, sendo a rescisão solicitada pela Contratante essa pagará ao Contratado a título indenizatório o equivalente a um mês de honorários por cada ano da prestação dos serviços.

PARAGRAFO ÚNICO - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as todas as formalidades legais e financeiras.

CLAUSULA DÉCIMA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convenencionados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém a discórdia será competente o Foro da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2017.


CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RIBEIRÃO PRETO
Presidente - RICARDO MONTEIRO DE FIGUEIREDO - CPF nº 743.010.808-30

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RIBEIRÃO PRETO
Tesoureira - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA - CPF nº 565.715.698-68


L. A. BANZATO CONTABIL EIRELI - EPP
Lázaro Aparecido Banzato - CPF 000.460.188-24

Testemunhas:

01. _____

02. _____